



ANEXO IX

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2024

PROCESSO Nº 058.00055716/2024-28

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE JACUPIRANGA E PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL, OBJETIVANDO A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS E PEÇAS NÃO IDENTIFICÁVEIS E/OU INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE ATOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA E AUTORIZADOS JUDICIALMENTE, POR INTERMÉDIO DE LEILÃO COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA CONSISTENTE NA FINAL COMPACTAÇÃO E/OU TRITURAÇÃO DOS BENS.

Aos ____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e quatro, na sede da Delegacia Seccional de Polícia de Jacupiranga, situada à Avenida Hilda Mohring de Macedo, 1329, Jacupiranga - SP, 11940-000, comparecem as partes, entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o Leiloeiro Oficial

_____, inscrito na JUCESP sob o nº _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, com endereço na _____, adiante denominado simplesmente CONTRATADO e de outro lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Delegacia Seccional de Polícia de Jacupiranga – SP, CEP 11.940-000, inscrita no CNPJ nº 04.236.548/0034-54, adiante mencionada simplesmente como CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo Senhor xxxxxx, RG:xxxxx, CPF: xxxx, Delegado Seccional de Polícia que, na presença das testemunhas ao final assinadas, firmam o presente contrato relativo À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL, sujeitando-se às normas do Decreto Federal nº 21.981/32, da Lei Estadual nº 6.544/89 e alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de alienação de veículos e outros tracionados legalmente apreendidos, sucatas de veículos e peças não identificáveis e/ou inservíveis para a Administração, em decorrência de atos de polícia judiciária e autorizados judicialmente, por intermédio de leilão, com destinação específica consistente na final compactação e/ou trituração dos bens, em conformidade com o Edital de credenciamento nº 001/2024 e seus anexos.



PARÁGRAFO ÚNICO

Será obedecida a ordem de classificação por antiguidade entre os credenciados conforme publicada no Diário Oficial do Estado em __/__/__ e constante do PROCESSO Nº **058.00055716/2024-28**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato deverá ser executado no pátio da sede da Delegacia Seccional de Polícia de Jacupiranga – SP, Avenida Hilda Mohring de Macedo, 1329, Jacupiranga - SP, 11940-000 ou em outro local a ser previamente comunicado ou ainda disposto em cada edital de leilão, correndo por conta do CONTRATADO, todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte pessoal e equipe e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A critério do CONTRATANTE a(s) data(s) de realização do Leilão Público poderá ser alterada, devendo o CONTRATADO ser comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cabe ao Leiloeiro Oficial qualificado no Preâmbulo deste contrato, pessoalmente, a condução do Leilão a que alude a cláusula primeira, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto Federal nº 21.931/32 – Regulamento da Profissão de Leiloeiro, com a estrita observância das disposições estabelecidas nos artigos 12 e 13 deste diploma regulamentar e desde que haja prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo a título de comissão a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda dos lotes arrematados, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não será devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO qualquer valor e nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a quantidade de bens a serem leiloados e a respectiva avaliação só puderem ser feitas mediante estimativa, e o edital de leilão exercer a opção por forma de pagamento diferenciada, prevista no item 9.4 do edital, o CONTRATADO deverá:

- a) Emitir NOTA DE VENDA INICIAL, de caráter provisório, em 04 (quatro) vias (Leiloeiro/Arrematante/CONTRATANTE/PODER JUDICIÁRIO) após o pagamento da primeira parcela (item 9.4.1 do edital), fazendo nela constar o valor da arrematação e da comissão e, também, a quantidade estimada de bens arrematados.
- b) Emitir NOTA DE VENDA FINAL, de caráter definitivo em 04 (quatro) vias (Leiloeiro/Arrematante/CONTRATANTE/PODER JUDICIÁRIO) após o pagamento da segunda parcela, em conformidade com os itens 9.4.2 e 9.4.3 do edital, e o encerramento de todas as etapas de liberação de cada um dos bens arrematados, na forma e condições que vierem a ser previstas nos editais de leilão.



PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor arrecadado do produto do leilão deverá ser depositado em conta à disposição do Poder Judiciário, cujos dados serão, por ocasião do depósito, informados pelo CONTRATANTE ao leiloeiro ou ainda poderão ser entregues diretamente à Comissão de Leilão, por meio de cheque, o qual será então depositado à disposição do Poder Judiciário, do que se dará recibo ao leiloeiro emitente da cártula.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o edital de leilão não tenha previsto a forma de pagamento diferenciada de que trata o item 9.4 do edital, o CONTRATADO deverá exigir, no ato da realização dos leilões, o pagamento à vista do valor da arrematação, acrescido da comissão prevista no caput da cláusula terceira deste contrato. Após, deverá emitir e disponibilizar NOTA DE VENDA quitada, para retirada dos bens pelo arrematante, nos termos estabelecidos pelo edital de leilão.

PARÁGRAFO QUINTO

Se o pagamento for efetuado mediante cheque, a arrematação somente se aperfeiçoará com a compensação do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATO

Ao CONTRATADO, além das obrigações estabelecidas na lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, bem como no Regulamento da profissão de Leiloeiro, cabe:

- I- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II- Realizar os leilões presenciais com estrita observância das condições estipuladas nos respectivos editais, bem como estar apto a realizá-los de forma on line;
- III- No início do evento, fazer explanação geral das condições contidas no Edital do Leilão, esclarecendo as condições de venda, forma de pagamento, entrega dos bens leiloados, etc.
- IV- Realizar o atendimento antes e após a sessão pública com vistas a orientar, prestar esclarecimentos e auxiliar os arrematantes nos procedimentos atinentes aos bens objeto do certame;
- V- Realizar a gravação de áudio e vídeo de toda a sessão pública do leilão, às suas expensas, que deverá ser disponibilizada em mídia À CONTRATANTE;
- VI- Informar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sobre a atual situação dos bens do leilão;
- VII- Enviar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens; dispensando-lhes igual tratamento independentemente do seu valor e/ou liquidez;
- VIII- Disponibilizar toda infraestrutura necessária à realização e bom andamento do leilão, incluindo a identificação de cada lote (com o número do lote e do leilão) e a organização dos bens nos locais indicados no Edital de Leilão, antes do início do período de visitação, se possível;
- IX- Acompanhar, se necessário, e a critério da comissão de leilões, a visitação e a retirada dos bens arrematados, nos locais, horários e dias indicados nos editais de Leilão;
- X- Proceder à venda dos bens descritos no Edital de Leilão, agrupados ou não em lotes, de acordo com o maior lance, que não poderá ser inferior ao valor de avaliação dos mesmos, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de não liberar os lotes que não alcançarem os preços mínimos de venda ou mesmo excluir qualquer lote do leilão, a seu único e exclusivo critério, antes da respectiva arrematação;
- XI- Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas que sejam repassados para o cumprimento do contrato e responsabilizar-se integralmente perante o CONTRATANTE pela quebra do sigilo ou seu uso indevido;



- XII- Ao término dos leilões, conferir e assinar as planilhas contendo o número e a data de realização do leilão, a indicação do pátio onde se encontram os bens, o número dos lotes, a indicação dos lotes vendidos, com os valores individualizados e a somatória total do montante arrecadado;
- XIII- Apresentar prestação de contas, nos termos do artigo 27 do regulamento da profissão do leiloeiro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da realização do leilão, acompanhada da(s) via(s) da(s) Nota(s) de Venda destinada(s) ao CONTRATANTE, contendo: a data do leilão, o número dos lotes, a discriminação dos bens alienados, o preço total da venda de cada lote e a sua totalização, o produto bruto do leilão (soma das totalizações, o produto bruto leilão (soma das totalizações anteriores), o nome e/ou razão social da empresa-arrematante, o endereço de sua sede e o número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e da Ficha de Inscrição Cadastral (F.I.C.) completo e o número de telefone para eventual contato;
- XIV- Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato;
- XV- Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- XVI- Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;
- XVII- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;
- XVIII- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação indicada no preâmbulo deste termo e no edital do credenciamento.
- XIX- Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados a atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica facultado ao CONTRATADO utilizar-se dos meios idôneos de publicidade que entender pertinentes para a divulgação do leilão, hipótese em que arcará com os respectivos custos, ressalvando a obrigação do CONTRATANTE, prevista no inciso II da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGACIONES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I- Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- II- Publicar os avisos contendo o resumo do Edital de Leilão no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação no Estado, nos termos da Lei nº 14.133/21;
- III- Elaborar planilhas contendo o número e a data de realização do leilão, a indicação dos lotes vendidos, com valores individualizados e o somatório total do montante arrecadado;
- IV- Conferir e assinar, juntamente com o CONTRATADO, as planilhas de que trata o inciso III desta cláusula;
- V- Liberar, para entrega aos arrematantes, dos lotes cujos dados apresentados pelo CONTRATADO, na prestação de contas, confirmam com os constantes das planilhas de que trata o inciso III desta cláusula;
- VI- Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções do CONTRATADO, dando-lhe acesso às suas instalações, quando necessário, e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII- Disponibilizar, entregar ou indicar o local onde se encontram os bens que serão leiloados, informando onde se encontram recolhidos e fornecendo os documentos necessários para tal fim;



- VIII- Promover o desembaraço dos bens a serem leiloados, junto aos órgãos do Poder Judiciário e demais órgãos da Administração Pública;
- IX- Acompanhar e fiscalizar, por meio de seus servidores, todos os procedimentos envolvendo o leilão, em conformidade com os respectivos editais;
- X- Receber e analisar as prestações de contas, comunicando o CONTRATADO do resultado.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO ÚNICO

A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANCÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Se o CONTRATADO deixar de cumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, aplicando-se, no tocante às multas, o disposto na Resolução SSP-333/2005, sem prejuízo da comunicação das irregularidades constatadas à JUCESP, para as providências de sua alçada.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, e no artigo 77 da Lei nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo a documentação relativa à habilitação ser renovada, no entanto, sempre que decorridos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

- I- Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Estadual nº 6.544/89, da Lei Federal nº 14.133/21, e das normas legais e regulamentares incidentes na espécie.
- II- Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital e do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as parte justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Jacupiranga, _____ de _____ de 2024.



CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

(NOME, RG E CPF)

(NOME, RG E CPF)